PROJETO DE LEI Nº 79/15

Institui gratuidade do produto com preço diferente na gôndola e no caixa do supermercado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam os supermercados situados no Município de Salvador, obrigados a informar aos consumidores o preço de real do produto exposto na prateleira, para que o mesmo seja compatível com o valor no momento da compra.

§ 1º - O consumidor que estiver atento e verificar a diferença ao passar os produtos no caixa será gratificado com a gratuidade

§ 2º - Será admitido, ao consumidor, levar o produto sem pagar por ele, entretanto, o mesmo deve identificar a diferença de preço antes de fazer o pagamento, e procurar o gerente ou o responsável pelo estabelecimento para informá-lo sobre o problema.

Art. 2° - Independentemente da quantidade que deseja levar do produto encontrado com preço diferente, o consumidor receberá apenas uma unidade gratuita.

§ 1° - Caso o cliente deseje comprar mais de uma unidade, a primeira sairá de graça, mas as demais terão o menor preço computado.

§ 2º - Vale salientar que a iniciativa não contempla produtos das seções de têxteis, eletroeletrônicos, áudio e vídeo ou equipamentos para veículos.

Art. 3º– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015.

JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

Na hora de ir às compras, os consumidores devem estar atentos ao valor das mercadorias. Muitas vezes, o cliente pode acumular prejuízo, caso não fique atento e deixe de conferir a compatibilidade do preço anunciado na gôndola e o valor indicado no visor do caixa.

Consumidores que notavam irregularidades nos preços das mercadorias e se sentiam injustiçados começaram a fazer diversas reclamações no Procon. Logo, o órgão intensificou sua fiscalização e passou a aplicar multas aos estabelecimentos que, além de corrigir os valores, foram obrigados a instalar leitores óticos para que os consumidores pudessem conferir os valores dos produtos antes de passarem pelo caixa, todavia, as queixas são recorrentes.

Lei 10.962/04

A Lei nº 10.962/04 em seu artigo 2º diz que serão admitidas as seguintes formas de afixação de preços em vendas a varejo para o consumidor: I - no comércio em geral, por meio de etiquetas ou similares afixados diretamente nos bens expostos à venda, e em vitrines, mediante divulgação do preço à vista em caracteres legíveis.

Parágrafo Único – Nos casos de utilização de código referencial ou de barras, o comerciante deverá expor, de forma clara e legível, junto aos itens expostos, informação relativa ao preço à vista do produto, suas características e código.

Art 5º - No caso de divergência de preços para o mesmo produto entre os sistemas de informação de preços utilizados pelo estabelecimento, o consumidor pagará o menor entre eles.

"No caso de divergência, o menor preço é o que vigora para o consumidor", segundo o artigo 5º da Lei Federal 10.962 (Lei de Precificação).

Por fim, visando a pacificar e/ou reduzir as constantes queixas dos consumidores sobre o supracitado assunto, esta Proposição se faz cabível e necessária, obrigando os supermercados a cumprirem o que diz a Lei.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015.

JOCEVAL RODRIGUES